Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 4.235, de 19 de março de 2012

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro de servidores municipais, conforme especifica.

Geremias Ribeiro Pinto, Prefeito do Município de Piedade-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 8 (oito) cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal, nas classes, denominações, quantidades, cargas horárias mensais, vencimentos e requisitos para preenchimento especificados no quadro abaixo, sob a égide do regime jurídico estatutário, a serem providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma que o respectivo edital determinar.

Nº de cargos	Classe	Nomenclatura	Carga horária	Vencimento	Requisitos
8	IX	Guarda Municipal	200 h	R$ 990,01	1 - Ensino médio completo 2 - CNH categorias "A" e "B" ou superior

Parágrafo único. A súmula de atribuições do cargo de que trata este artigo vem especificada no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 19 de março de 2012.

Geremias Ribeiro Pinto
Prefeito Municipal

Autoria do projeto: Prefeito Municipal